



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

LEI Nº 497/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de Abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal, em caráter excepcional, para atingir 70% dos recursos do FUNDEB durante o exercício 2021, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Bacuri, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, Abono aos profissionais integrantes da Rede da Educação Básica Municipal, somente se necessário para atingir o limite mínimo de 70% (setenta por cento), dos recursos disponibilizados na conta municipal FUNDEB durante o exercício de 2021.

Art. 2º. Terão direito ao abono previsto no artigo 1º desta lei, desde que em efetivo exercício das funções do cargo de:

- I - Professor;
- II - Diretor Geral e Diretor Adjunto de Unidade de Ensino;
- III - Técnico Municipal de Nível Superior;
- IV – Supervisor e Coordenador de Educação;
- V – VETADO.

§ 1º. O servidor detentor de 2 (duas) matrículas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura terá direito, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos e o professor com carga horária de 40 horas semanais será contado como se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

fossem duas matrículas de 20 horas semanais, sendo abonado por cada uma delas.

§ 2º. Não terá direito ao abono o servidor que esteja cedido para outro órgão da Administração Pública.

Art. 3º. O abono será pago em parcela única, referente ao exercício de 2021.

Art.4º. O benefício instituído por esta Lei:

I - Tem natureza indenizatória;

II - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - Não é considerada para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

Art. 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber e se necessário, a presente Lei.

Art. 7º. Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações no Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI - MA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.


WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI